



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “*Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro são José, no Município de Capitão Andrade*”.

01 – PREÂMBULO

1.1. AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de **CAPITÃO ANDRADE/MG**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 08:00 horas do dia 30 de janeiro de 2024**, na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, na Rua Messias Nogueira da Silva, 500, Centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e proposta, em atendimento ao item 01 (um) desta Tomada de Preços, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com vistas à *Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro são José, no Município de Capitão Andrade*, devendo ocorrer a abertura dos envelopes na sala de reuniões na mesma data e horário acima mencionados cujo o processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações;

1.2. Integram este Edital todos os projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronogramas físicos- financeiros da obra, e demais documentos pertinentes anexos a este Edital, os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins, independentemente de transcrição. As empresas que desejarem participar da referida licitação poderão receber informações, Edital e outros elementos, no Setor de Licitações, na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, Capitão Andrade – MG, das 07h00min às 13h00min.

1.2.1 - RETIRADA DO EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, localizada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo e-mail licitacaoca@hotmail.com mediante solicitação dos interessados, ou pelo Portal da Transparência do município, através do site <https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/>.

02 – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro são José, no Município de Capitão Andrade, abaixo especificadas:

2.1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro são José, no Município de Capitão Andrade.	R\$ 2.548.870,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

2.2 - O valor estimado total da obra é de **R\$ 2.548.870,55** (Dois milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

03 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS RESTRIÇÕES

3.1.1. Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com as administrações públicas, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou tenha sido o ato que declarou a suspensão, anulado ou revogado;

3.1.2. Empresa com falência decretada;

3.1.3. Empresas em consórcio.

3.2. DAS CONDIÇÕES

3.2.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo ramo de atividades ou o objeto social seja compatível com a presente licitação e atenda os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

3.2.2. Poderão participar da presente licitação, empresas cadastradas no município de Capitão Andrade (MG), ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **“terceiro dia anterior”** ao do recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, observada a necessária qualificação, nos termos do art. 22 §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.3. Para consulta e conhecimento dos interessados, o aviso do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 13h00min;

3.2.4. A cópia do Edital e seus anexos, inclusive memorial descritivo e mapas, serão fornecidos aos interessados em conformidade com item 1.2.1 do presente Edital;

3.2.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações, não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do objeto.

04 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1. As propostas serão recebidas em uma via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas ou borrões. Os licitantes deverão usar dois envelopes distintos, fechados, sendo: **Envelope 01:** documentação de habilitação; **Envelope 02:** proposta de preços, que deverão ser protocolizados junto à Comissão Permanente de Licitações, **até às 08:00 horas do dia 30 de janeiro de 2024**, hermeticamente fechados e devidamente identificados, conforme a seguir:

Envelope nº 01:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
Empresa (Nome)
CNPJ da Empresa
Endereço da Empresa
Contato da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

Envelope nº 02:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LICITANTE:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023
Empresa (Nome)
CNPJ da Empresa
Endereço da Empresa
Contato da Empresa

05 – ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal de CAPITÃO ANDRADE – MG, e apresentar no ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC – Simplificado, da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, desde que possua a mesma linha de fornecimento ou execução do objeto licitado, não sendo aceitos cadastros de quaisquer outros órgãos da administração pública direta ou indireta, ou reunir a documentação que comprove o atendimento de todas as condições exigidas para cadastramento no prazo do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JÚRIDICA:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Última alteração contratual, caso tenha.
- e) Declaração de Idoneidade;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- g) Declaração, conforme modelo, em cumprimento à Lei Federal nº 9854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores, ou empregando-a, cumpre a disposição expressada no inciso I § 3º do Artigo 227, com observância na norma estatuída no inciso XXXIII do Artigo 7º, tudo na Constituição Federal;
- h) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante fica obrigada a apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outro documento que comprove o enquadramento como ME ou EPP;

5.2.1. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

5.2.1.1. As licitantes que se declarem Microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, deverão apresentar declaração, de acordo com modelo contido no Anexo V, e não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados;

5.2.1.2. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de CAPITÃO ANDRADE, para a regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativas, desde que o observado o item anterior;

5.2.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a Contratação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Capitão Andrade convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar licitação.

5.2.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão de Regularidade de situação junto a Fazenda Federal inclusive Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade de situação junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade de situação junto a Fazenda Municipal, da localidade onde está sediada a Empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011, de 07 de julho de 2011.

5.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro do CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, em vigor.
- b) A comprovação da condição de Responsável Técnico da empresa se fará através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA ou CAU, e na hipótese de os documentos relacionados no CRC da Prefeitura Municipal estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor;
- c) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, nos termos do art. 30, III da Lei. 8.663/93, sendo facultativa a realização de visita técnica. Caso a licitante tenha interesse em realizar a VISITA TÉCNICA ao local da obra deverá ser agendado, com a Sra. Késia Caroline Laia de Oliveira Vidal, Engenheira, pelo telefone (33) 3231-9124. O engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa ou proprietário, acompanhado pelo representante da Prefeitura Municipal de CAPITÃO ANDRADE, seguirá para o local onde serão realizadas as obras e após o término da visita a Gerente de Convênios ou Servidor designado, emitirá atestado pertinente ao ato;
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, sendo os itens de maior relevância e valor significativo:
 - I. Piso.
 - II. Concreto armado.
 - III. Pavimento em bloco.
 - IV. Instalações elétricas.

5.2.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- c) Garantia de proposta (art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666/93), de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação previsto no item 2.2 deste edital, cabendo aos licitantes optarem por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária.
- d) A garantia de proposta prevista no inciso I do item anterior (caução em dinheiro), deverá ser depositada mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED , na conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá ser obtida por meio do seguinte telefone para contato: (33) 3231-9124.
- e) A garantia de proposta prestada pelos licitantes inabilitados ou desclassificados do certame será liberada ou restituída em até 72h após esgotados todos os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e procedida a homologação e adjudicação do objeto da licitação e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- f) Esta Licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes e obriga a P.M.C.A. (Prefeitura Municipal de Capitão Andrade) bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

5.3. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.3.1. A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obra e serviços de engenharia, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3.2. A Placa de Obra deverá ser feita mediante modelo descrito nas planilhas, sendo obrigação da empresa vencedora a confecção da mesma.

06 – ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA”:

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada e ou digitada, redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, não podendo ser superior ao valor estimado no item 2.2 deste Edital, isenta de emendas ou rasuras, devendo constar obrigatoriamente:

6.1.1. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, inclusive número de fax para fins de intimação, e-mail, dados da Conta Bancária (Nome do Banco; número da Agência, número da Conta e nome do Titular), preferencialmente Banco do Brasil S/A, e CNPJ.

6.1.2. Número da Tomada de Preços;

6.1.3. descrição dos serviços cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

6.1.4. No preço deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou quem venham a incidir sobre os serviços, inclusive o material que será utilizado, sem inclusão de expectativa inflacionária, ou encargos financeiros.

6.1.5. Validade da proposta deverá ser até 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”.

6.1.6. Condições de pagamento: os pagamentos dos serviços serão efetuados após protocolo da medição junto ao serviço de engenharia da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade e sua posterior autorização de pagamento.

6.1.7. Ao seu final, a assinatura e, abaixo, o nome e o cargo de forma legível de quem assinou, sendo as demais folhas rubricadas.

6.1.8. A Comissão, ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que apresentem qualquer preço unitário que exceda o preço unitário constante na planilha orçamentária;

6.1.9. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, tal fato deverá constar no livro de obras e ser comunicado por escrito, da seguinte forma:

6.1.9.1. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras.

6.1.9.2. Findos os motivos que determinaram à força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

07 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

7.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente, diretor ou administrador, far-se-á necessário o credenciamento, na obrigação legal, de serem apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes outorgados a(o) mandante.

7.1.4. A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.1.5. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.1.6. Após o prazo final estabelecido para a apresentação e protocolo dos envelopes das licitantes, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, sendo assim iniciada a abertura do primeiro envelope de DOCUMENTAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

7.2 - Abertura dos envelopes “Documentação”

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentos” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir a abertura do envelope “Documentação”;

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes;

7.2.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão, sendo o resultado publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município (Diário Eletrônico da AMM) para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”;

7.2.5. Os envelopes “Proposta” das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição das mesmas junto à Comissão, pelo prazo de 03 (três) dias após o decurso do prazo para recurso ou depois de seu julgamento, conforme o caso.

7.3 - Critérios para fins de julgamento da documentação:

7.3.1. Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos do item 05 e seguintes;

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis contados do recebimento da notificação por parte de cada licitante, para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4 - Abertura dos Envelopes “Proposta”

7.4.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, se houver renúncia expressa para todos os proponentes de interposição de recursos de que se trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Em não ocorrendo renúncia, a abertura das propostas será comunicada às proponentes através de publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município (Diário Eletrônico da AMM), depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição deste.

7.4.2. Uma vez abertas as Propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

7.4.3. As propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e dos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão divulgará o resultado da presente licitação, através do Quadro de Aviso da Prefeitura e na Imprensa Oficial do Município (Diário Eletrônico da AMM).

7.5. CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.5.1. Desclassificação

7.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital.

b) Contiverem preços excessivos, ou seja, com valores superiores ao orçamento (planilha orçamentária) elaborado pela Prefeitura Municipal de CAPITÃO ANDRADE/MG, ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujos valores sejam inferiores a 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

(setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou II) valor orçado pela administração, nos termos do art. 48, § 1.º da Lei Federal nº 8.666/93.

- c) Ofereçam vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta das demais licitantes.
- d) Apresentem erro de cálculo, emenda, rasura, borrão, ressalva, entrelinhas ou cláusulas resolutivas, não permitindo sua identificação clara e precisa, de modo que fique prejudicada sua análise.

7.5.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará classificação das mesmas, levando-se em conta o MENOR PREÇO GLOBAL.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos valores apresentados;
- b) Ressalvadas as exceções previstas em Lei, no caso de empate entre dois ou mais licitantes, como critério de desempate, haverá o sorteio, em ato público, no mesmo dia e hora.
- c) Fica assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- d) Entende-se por empate aquelas propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, cujo valor seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de outra empresa mais bem classificada que não seja ME ou EPP, devendo-se observar o disposto nos arts. 44 e 45 e §§ da LC 123/06, com suas alterações.

7.5.3. Da adjudicação e homologação

7.5.3.1. O ordenador da despesa fará a adjudicação ao licitante que ofertar MENOR PREÇO GLOBAL;

7.5.3.2. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório à decisão de homologar o resultado final.

7.5.4. Da publicidade dos atos

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e da homologação dos vencedores, revogação ou anulação do certame dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura situado no prédio da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (Diário Eletrônico da AMM).

8 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Comissão de Licitação;

8.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sala de reuniões da CPL, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital;

8.3. O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, não cabendo nesta etapa, por força do § 6.º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, desistência de proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

8.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da legislação mencionada.

09 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A execução do objeto terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de execução emitida pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade;

9.2. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto;

9.3. O atraso injustificado no início da execução dos trabalhos, importará na aplicação de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis;

9.4. A fiscalização da execução do presente contrato caberá a Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo ou servidor por ele formalmente designado, sob supervisão técnica do serviço de engenharia municipal, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no contrato;

9.5. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços executados em desacordo com o contrato ou que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, ou ainda, não atendam as normas técnicas aplicáveis à espécie, cabendo à licitante contratada a reparação imediata dos serviços, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

9.6. A licitante contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após o recebimento da obra/serviço, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável à espécie, observadas as disposições deste Edital;

9.7. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos porventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato;

9.8. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, devendo comprová-los sempre que solicitado pela Administração Municipal;

9.9. A licitante deverá apresentar à Secretária Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de Arquitetura e Agronomia – ART – CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;
- b)** Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;
- c)** Boletins de medição, conforme anexo VII da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;
- d)** Carta de apresentação do encarregado de pessoal, que responderá também, perante a Administração, por todos os atos e comunicações formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

10 – DO VALOR:

10.1. O valor a ser pago será o constante da proposta comercial, apresentada pelo Licitante vencedor, que deverá ser de acordo com a planilha de custos apresentada pela Prefeitura Municipal e de acordo com as exigências do presente edital;

10.2. Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre os materiais a serem utilizados e sobre os serviços a serem realizados, bem como o custo do transporte a ser executado, em razão do transporte de equipamentos e máquinas, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa vencedora;

10.3. Não haverá reajuste nos preços propostos pelos licitantes vencedores, por força da Lei nº 8.880/94 que introduziu o Plano Real, porém, a fim de manter o equilíbrio financeiro do futuro contrato, por motivos supervenientes que possam afetá-lo, será permitido reajuste nos preços dos serviços cujo preço é considerado extremamente instável.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. Conforme medições mensais, até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do laudo de medição e Termo de Recebimento provisório/definitivo devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização do serviço por parte da Prefeitura Municipal.

11.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da Certidão de Regularidade para com o FGTS, Negativa de Débitos Federais e Certidão de Quitação Municipal, e dos comprovantes de pagamento dos empregados que trabalharam na execução do objeto e dos respectivos recolhimentos para o Fundo de Garantia e para a Previdência Social dos encargos decorrentes, sob pena de suspensão do pagamento;

11.3. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de CAPITÃO ANDRADE;

11.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com Previdência Social e com o Município sede da Licitante, nos termos da legislação vigente;

11.5. A nota fiscal deverá conter ainda obrigatoriamente o número do Processo Licitatório, o nº do Convênio a que se refere e acompanhada da respectiva autorização de execução de serviços;

11.6. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável.

12 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
447	02.082.1.167.4.4.90.51.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR-URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURISTICO DA LAGOA; Obras e Instalações .	1.500.000.0000.000
			1.501.000.0000.000
			1.700.000.0000.000
			1.706.000.3110.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

		2.706.000.3110.000
--	--	--------------------

13 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. A Contratada deverá solicitar através de correspondência, em duas vias protocoladas junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até dez dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;

13.2. O Termo do Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços;

13.3. Decorridos trinta dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Prefeitura lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual;

13.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

14 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o município de Capitão Andrade/MG serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.4. Ao contratado que restar total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções legais abaixo discriminadas, e as estipuladas no Decreto que regulamenta as multas a serem aplicadas nos contratos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que fica fazendo parte integrante do presente EDITAL, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, pôr prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

d) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

15.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

15.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.7. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

16 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 15;

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na sala de reuniões da CPL, no horário de 07h00min as 13h00min e dirigidos ao Presidente da Comissão;

17.2. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado impugnado no Quadro de Avisos da Prefeitura e na Imprensa Oficial (Diário Eletrônico da AMM).

17.3. Aplicar-se-á o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação;

17.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou manter a decisão impugnada, mediante parecer fundamentado. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, a menos que o Presidente da CPL, por ocasião da interposição do mesmo, deixe a decisão para o Prefeito Municipal;

17.5. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por meio de fax ou Carta Registrada, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do fax (comprovante de envio) ou do carimbo de recepção do Correio;

17.6. Os autos do processo de licitação estarão com “vista” franqueada aos interessados após a intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

17.7. A administração pública dará ciência aos interessados do resultado dos recursos pelo Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município (diário Eletrônico da AMM), ou facultativamente por e-mail ou aplicativos de mensagens eletrônicas.

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. O contrato a ser firmado entre o Município e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta contratual que é parte integrante deste Edital.

18.2. Recomposição. Excepcionalmente, poderá ocorrer a alteração dos preços ou do valor estipulados no contrato caso o contratado demonstre a ocorrência de alguma(s) das situações previstas na alínea “d”, inciso II, do art. 65 e seu § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e assim seja julgado por decisão fundamentada do Município.

18.3. Na hipótese indicada no item anterior, caberá ao contratado requerer a recomposição de preços em petição escrita e devidamente fundamentada, acompanhada de planilha de cálculos que indiquem a forma e o critério utilizado para a recomposição dos preços.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

19.1. As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de sua transcrição no contrato, farão parte do mesmo;

19.2. A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

19.3. Constituem anexos do presente Edital:

- Anexo I** - Projeto Básico
- Anexo II** – Minuta de Contrato Administrativo;
- Anexo III** – Especificações Técnicas Básicas dos Serviços;
- Anexo IV** – Modelo de Proposta;
- Anexo V** – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro; Memorial Descritivo;
- Anexo VI** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- Anexo VIII** – Modelo da Declaração de Idoneidade;
- Anexo IX** – Modelo da Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo X** – Modelo Atestado Técnico.

20 – DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DE ESCLARECIMENTOS

20.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 07h00min as 13h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, CAPITÃO ANDRADE – MG, exigindo-se o respectivo cadastro como “fornecedor” daqueles interessados em participar da licitação, conforme exigência do § 2º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93. A documentação necessária para o cadastro, será aquela exigida nos artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

20.2. As informações relativas a presente licitação poderá ser obtida como segue:

20.3. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito à Comissão Permanente de Licitações e apresentadas, até 02 (dois) dias úteis daquele marcado para a abertura do certame.

20.4. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 é facultada à Comissão Julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Município de Capitão Andrade/MG, 22 de dezembro de 2023.

GABRIELA VIRGINIA DE CARVALHO ARRUDA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de Obra de Implantação do parque municipal, no entorno da lagoa, localizada no bairro São José, no município de Capitão Andrade. Recursos especificados na dotação presente neste projeto básico. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra não comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global com limite de preços máximo por item e global especificados na planilha orçamentária.

1.5. O contrato terá vigência até 31 de dezembro, sendo prorrogado conforme cronograma de execução.

1.6. O prazo de execução é de 270 dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser criada infraestrutura básica, tornando o município mais bem estruturado e organizado, proporcionando às famílias, os benefícios socioeconômicos mínimos necessários.

2.2. Valor de R\$ 2.548.870,55 (Dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), objetivando, a Implantação do parque municipal, no entorno da lagoa, localizada no bairro São José no município de Capitão Andrade, justifica-se a contratação de serviços de terceiros.

2.3. O regime de execução adotado é a empreitada por preço global, sendo parte integrante deste projeto: BDI, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma, projetos e memorial descritivo que proporcionam detalhamento e precisão nos serviços previstos para a obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Alvenarias, pisos, coberturas, muros e demais itens conforme descritos na planilha orçamentária.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço não comum de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do projeto e suas respectivas peças.

6.2. A obra deve apresentar maior vida útil e menor custo de manutenção.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (33) 3231-9124.

7.1.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser retirado no portal da prefeitura municipal de Capitão Andrade, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Conforme itens da planilha orçamentária e cronograma;

8.2. A execução dos serviços será iniciada após ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao projeto básico.

8.3. As especificações técnicas e detalhes estão contidas nos projetos, memória de cálculo, memorial descrito e demais peças anexas a este projeto básico.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda tem como base as seguintes características:

9.1.1. Implantação do parque municipal, no entorno da lagoa, localizada no bairro São José no município de Capitão Andrade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao município, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

11.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

11.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

11.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

11.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

11.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

11.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

11.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

11.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

11.41. No caso de execução de obras:

11.41.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.41.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

11.42. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.1.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.10. No caso de obras, cumpre, ainda, ao gestor do convênio:

13.10.1. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará medição. Os percentuais mínimos de cada medição deverão obedecer ao cronograma.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. Atendimentos aos serviços descritos no cronograma;

14.2.2. Qualidade do serviço compatível com projetos e memoriais;

14.2.3. Atendimento aos prazos contratuais e cronograma.

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.3.1. Não produziu os resultados acordados;

14.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

15.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no boletim de medição.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1.** O prazo de validade;
- 16.4.2.** A data da emissão;
- 16.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4.** O período de prestação dos serviços;
- 16.4.5.** O valor a pagar; e
- 16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, exceto em situações previstas em lei.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SEINFRA/Região leste, agosto/2023 sem desoneração; SINAPI Belo Horizonte 09-2023 sem desoneração; SBC Belo Horizonte 11-2023.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa de:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

19.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

20.2.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.2.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. Piso.

ii. Concreto armado.

iii. Pavimento em bloco.

iv. Instalações elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

20.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.2.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.2.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.

20.2.7. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

20.2.7.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

20.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.3.1. Valor global: R\$ 2.548.870,55 (Dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos);

20.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.3.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Controle da Despesa Orçamentária - Período de 01/01/2023 a 18/12/2023

Página: 1 / 1
Data: 20/12/2023

Cadastro	Descrição	Código
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE	
Despesa:		447
Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	02
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	082
Função:	DESPORTO E LAZER	27
Subfunção:	TURISMO	695
Programas:	MAIS MOVIMENTO	0019
Projeto / Atividade:	URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE TURISTICO DA	1.167
Natureza da Despesa:	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00.00.00.00

Recurso	Dotação Inicial	Empenhado	Suplementado	Bloqueio	Desbloqueio	Saldo da Despesa
1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100.000,00	0,00	-77.790,34	0,00	0,00	22.209,66
1.501.000.0000.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1.700.000.0000.000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES DA UNIÃO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
1.706.000.3110.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00
2.706.000.3110.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	1.595.839,65	0,00	0,00	1.595.839,65
Saldo da Dotação	1.650.000,00	0,00	1.518.049,31	0,00	0,00	3.168.049,31

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Memória de cálculo;
- Anexo III – Memória de cálculo complementar;
- Anexo IV – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo V – Composição de BDI;
- Anexo VI – Memorial Descritivo;
- Anexo VII – Projetos;

Município de Capitão Andrade-MG, 20 de dezembro de 2023.

Luiz Paulo de Carvalho Lopes
Engº Civil CREA 133.888/D – MG

Aroldo Miranda da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM HABILIDADE EM ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL, NO ENTORNO DA LAGOA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Aroldo Miranda da Silva, Comerciante, portador do CPF de nº 467.081.116-91, e da C.I. nº MG-2.831.619 - SSP/MG, residente neste município de CAPITÃO ANDRADE – MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (profissão), residente a Rua/Av. _____, nº ____ - Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 085/2023, Tomada de Preços nº 010/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de abril de 1993, e demais alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro são José, no Município de Capitão Andrade. Tudo conforme projetos, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro que são partes integrantes do Edital de Tomada de Preços nº 010/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: A Contratada se compromete a executar a obra referida na Cláusula anterior de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro Plano de Trabalho, Projetos e Planilhas, apresentadas, que deu origem ao presente contrato. O início e término da obra se darão nos prazos mencionados no Cronograma Físico - Financeiro apresentado e aprovado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo serviço contratado, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar a importância total de **R\$ _____ (_____)**. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições e o cronograma físico-financeiro e após efetiva liberação pelo responsável Técnico da Prefeitura. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
447	02.082.1.167.4.4.90.51.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUIICIPAL / FUNDO	1.500.000.0000.000
		MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR-	1.501.000.0000.000
		URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PARQUE	1.700.000.0000.000
		TURISTICO DA LAGOA; Obras e Instalações .	1.706.000.3110.000
			2.706.000.3110.000

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE: Não haverá qualquer reajuste até o término do contrato, salvo por força maior ou a partir de 12 (doze) meses, quando poderá haver realinhamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente Contrato passa a vigorar a partir da data da ordem de serviço, encerrando-se de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PARA DESPESA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos alocados nos orçamentos do Município de Capitão Andrade, a título de contrapartida e recursos da Contratação de pessoa jurídica com habilitação em engenharia, para execução de obra de implantação do Parque Municipal, no entorno da Lagoa, localizada no Bairro São José, no Município de Capitão Andrade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO/RESPONSABILIDADES: A **CONTRATANTE** tem direito de fiscalizar amplamente e sem nenhuma restrição a execução dos serviços executados, em todas as suas etapas, devendo a **CONTRATADA** fazer-se representar por preposto que acompanhará as inspeções e prestará os esclarecimentos solicitados. A **CONTRATANTE** deverá ser prontamente atendida na requisição de substituição de empregado ou preposto;

7.1 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do presente contrato, ficando a **CONTRATANTE** expressamente autorizada a reter ou descontar eventuais créditos para pagar encargos que sobre si venham a reverter de forma solidária ou subsidiária, ainda quando existente garantia contratual, desde que essa seja insuficiente. A **CONTRATADA** não poderá assumir quaisquer compromissos em nome da **CONTRATANTE**, a não ser os expressamente definidos no instrumento do contrato, nem fazer cessão parcial ou total do presente contrato sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

7.2 – A CONTRATADA deverá providenciar inscrição da obra junto ao INSS, assim como o seu encerramento, ficando condicionado o pagamento da última parcela à apresentação da CND da referida obra.

7.3 – Fica vedada a CONTRATADA toda e qualquer tipo de subcontratação para execução do objeto contratual oriundo desse Edital observando o Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA: A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que bem fundamentadas;
- b) Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA: A Licitante contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste e antes de sua assinatura, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

contratação, cabendo à aludida licitante contratada optar por uma das modalidades de garantia do art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Ao presente contrato se aplica as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO FINAL: Obriga-se, finalmente, a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, a qual pertence o Município de CAPITÃO ANDRADE - MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20__.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
PREFEITO / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO III

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Todos os trabalhos inerentes à execução do objeto do contrato deverão ser realizados sem obstruir o trânsito, quer de veículos, que de pedestre, salvo exceção, assim indicada expressamente pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, devidamente sinalizados, com placas, tapumes, sinalizações e cavaletes.

A Contratada deverá enviar, para a aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, cada "lay-out" utilizado na comunicação indicada no item 01 para aprovação. Só podendo executar os trabalhos com a utilização dos veículos, equipamentos, uniformes e sinalizações que constem a marca aprovada pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade.

A Contratada deverá manter no canteiro de obras, um escritório com instalações suficientes para a permanência de um fiscal da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade para receber os munícipes que queiram fazer qualquer reclamação ou solicitação sobre os serviços objeto do contrato.

Antes do início das obras, a Construtora conferirá todos os elementos da planilha em relação ao campo, relatando à Prefeitura por escrito, as divergências, incorreções e dúvidas surgidas na interpretação e especificações.

Estas especificações, deve ficar perfeitamente entendido que a alteração no uso de material ou equipamento que não seja o especificado, só poderá ocorrer se existir parecer favorável da Prefeitura, oriundo de solicitação escrita apresentada pela contratada, com 30 dias de antecedência à data da aplicação do material e/ou equipamento suscetíveis de modificação.

A mão de obra, sempre que necessário, será especializada, de primeira qualidade, com operários capazes e conhecedores de sua função, se possível, residentes no município de Capitão Andrade. Espera-se destes em todos os serviços a melhor execução e o maior esmero possível no acabamento, que só serão aceitos nestas condições.

O fornecimento de todo o material a ser utilizado nas obras será de responsabilidade da construtora, sendo que os materiais defeituosos ou danificados não serão aceitos pela fiscalização e deverão ser imediatamente separados e retirados do canteiro.

Capitão Andrade – MG, 22 de dezembro de 2023.

WILLIAN VIEIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer,
Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO IV

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

LOCAL E DATA: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Nome do Titular:
Nome do Banco:
Número da Agência:
Número da Conta:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. Sa. a nossa proposta relativa à Tomada de Preços em epígrafe, cujo valor total é de R\$ _____ (_____).

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado.

O prazo de execução é de _____ dias corridos, a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

A validade desta proposta é de _____ dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnica e administrativa que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse Edital.

Declaramos que visitamos e temos conhecimento das condições onde serão executados os serviços.

Atenciosamente,

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO V

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO VI

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (-----), inscrita no CNPJ sob nº (-----), com sede na (-----), na cidade de (-----), Estado (-----), é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 010/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
Local e data.

LOCAL E DATA: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., CI nº, CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO VIII

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O(A) licitante _____,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal,
declara, sob as penas da lei que, atualmente, não está cumprindo pena de DECLARAÇÃO
DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

LOCAL E DATA: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO IX

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 085/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A licitante _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existe fato que invalide o seu Cadastramento, ora apresentado para fins de habilitação à Licitação, efetuada pela Prefeitura do Município de CAPITÃO ANDRADE/MG.

_____/_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 - CEP nº 35123-000 - Fone: (33) 3231-9124

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na Rua/Av. _____, n.º ____ - Bairro _____, na cidade de _____/____, representada neste ato pelo Sr. _____, engenheiro Civil/Arquiteto, portador da Carteira de Identidade n.º _____ - CREA/MG/CAU, visitou o local das Obras, Objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 085/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2024.

Engenheiro Civil *****
CREA/MG/CAU *****

Engenheiro Sr.*****
CI: ***** - CREA/MG/CAU
Representante da Empresa